

Documentos necessários a Inscrição/Renovação Cadastral - Concessionárias

Seção II artigo 3º ao 14º da Resolução 33/2019:

Seção II

Do Registro Cadastral das Transportadoras Operadoras de Linhas Regulares

do SRI com Delegação por Concessão ou Permissão

Art. 3º. Para a realização do cadastro e obtenção da Certidão de Registro Cadastral(CRC), com validade de 1 (um) ano, indicado no inciso I do Art. 1º desta Resolução, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento ao Diretor Executivo da AGERBA, assinado pelo representante legal ou por seu procurador, mediante documentos comprobatórios de representação, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às regularidades jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como da sua qualificação técnico-operacional, e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), relativo à taxa do serviço, e respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O requerimento deve conter a qualificação, o endereço completo, o número de telefone e o endereço eletrônico (e-mail) da empresa e do representante legal ou procurador signatário.

Art. 4º. Para a comprovação da regularidade jurídica, a empresa interessada deverá apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo constar como atividade econômica ou objeto social o transporte coletivo de passageiros;

II - carteira de identidade e CPF do empresário individual, do titular de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou dos diretores ou sócios gerentes, conforme atos constitutivos (estatuto ou contrato social) em vigor;

III - certidões das justiças federal e estadual das pessoas mencionadas no inciso antecedente, emitida no estado em que está localizada a sede da transportadora, que comprove não terem sido condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;

IV – registro de empresário individual; ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI; estatuto ou contrato social (ou alteração com consolidação), e alterações posteriores, devidamente registrados no registro público de empresas mercantis a cargo das juntas comerciais;

V – documento de eleição e posse, devidamente registrado, dos administradores, no caso de sociedade por ações;

VI - certidão simplificada fornecida pela junta comercial do estado;

VII - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Parágrafo único. A pessoa jurídica deve ter como objeto social ou atividade econômica o transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:

I - ato constitutivo e suas alterações posteriores que comprove capital social integralizado mínimo igual ao valor de 2 (dois) veículos zero quilômetro, adotados na composição tarifária vigente, conforme as especificações do serviço a ser prestado;

II - balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, apresentados na forma da lei.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa com menos de 1 (um) ano de constituição, deverá ser apresentado balancete de abertura e/ou do último mês.

Art. 6º. Qualquer alteração no contrato ou estatuto social e na direção da transportadora deverá ser comunicada à AGERBA dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo registro na Junta Comercial.

Parágrafo único. A alteração na composição societária, que importe em transferência do controle da transportadora, deverá ser objeto de pedido de anuência prévia à AGERBA.

Art. 7º. Para a comprovação da regularidade fiscal a transportadora deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à matriz da pessoa jurídica;

II - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

III - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos com a Fazenda Municipal onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

IV - prova da inexistência de débitos tributários e não tributários junto à AGERBA, inclusive quanto à dívida ativa da AGERBA junto a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º. Para comprovação da regularidade trabalhista a transportadora deverá apresentar:

I - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da pessoa jurídica;

II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º. Para comprovação da qualificação técnico-operacional a transportadora deverá apresentar:

I - prova de propriedade de, no mínimo, 3 (três) veículos que atendam às especificações da AGERBA;

II - anualmente, até o dia 30 de junho, o Plano Anual de Renovação da Frota, discriminando as fontes de recursos e as aplicações do ano anterior;

III - comprovação de propriedade ou posse, através de contrato de locação, arrendamento ou prestação de serviços, de instalações básicas adequadas à guarda e manutenção da frota da empresa, constando, no mínimo, de:

a) área administrativa

1. escritório;

2. almoxarifado contendo as principais peças de reposição para manutenção preventiva.

b) área de tráfego

1. área de estacionamento compatível com o tamanho da frota;

2. área para controle de tráfego.

c) área de manutenção preventiva primária

1. área para limpeza e lavagem;

2. área para reabastecimento e lubrificação;

3. área para reparos de emergência e manutenção de veículos;

4. bomba de reabastecimento;

5. bomba de lubrificação;

6. ferramentas convencionais;

7. veículo reboque.

§ 1º Para a exploração dos serviços das linhas do Subsistema Rural, as empresas serão cadastradas com a apresentação de prova de propriedade de, no mínimo, 1 (um) veículo que atenda às especificações da AGERBA e capital integralizado mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º Para fins de enquadramento, o valor do capital, indicado no parágrafo antecedente, será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 10. O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, até o dia 30 do mês de junho, sob pena da impossibilidade de exame de quaisquer pleitos do prestador que digam respeito aos serviços a este delegados, aí incluídas transferências ou prorrogações, como também demais alterações ou modificações previstas em Regulamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A mora da empresa transportadora na atualização do registro cadastral, de que trata esta seção, não constituirá óbice para o processamento, análise e deferimento dos pedidos de realização de inspeção de veículos operadores dos serviços do SRI.

Art. 11. Independentemente da obrigação de manter atualizado o registro cadastral, a AGERBA poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de documentos comprobatórios de capacidade técnico-operacional, idoneidade financeira ou de regularidade contábil, jurídica e fiscal dos prestadores de serviços do SRI, como mecanismo de acompanhamento e verificação da perfeita execução do contrato em todas as suas fases.

Art. 12. A não renovação cadastral por mais de um período consecutivo poderá acarretar a rescisão unilateral das concessões ou o cancelamento de permissões das empresas inadimplentes.

Art. 13. Na renovação do registro cadastral, de que trata esta seção, as empresas apresentarão:

I - os documentos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do Art. 4º, no inciso II do Art. 5º e nos Arts. 7º e 8º;

II - últimas alterações de registro de empresário individual, de ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI e de contrato ou estatuto social, verificadas após a última atualização cadastral junto a AGERBA.

Art. 14. A AGERBA fornecerá a cada prestador devidamente cadastrado uma Certidão de Registro Cadastral (CRC) numerada pela ordem de inscrição.